



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 06 de novembro de 2018.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de

Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input checked="" type="checkbox"/>

Mairiporã, 06 de novembro de 2018

Vice Presidente

Apresento à consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei, que *Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas de rodagem e rodovias em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica, e dá outras providências para apreciação e posterior deliberação.*

Na certeza de poder contar com a aprovação do mencionado projeto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


WILSON ROGERIO RONDINA

“Wilson Sorriso”

Vereador

Comunicado ao Plenário

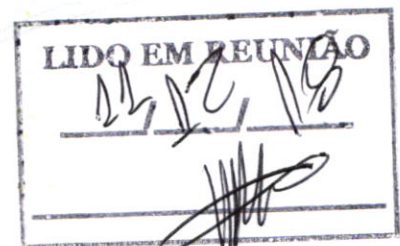
Em 06/11/18

As Suas Excelências Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Mairiporã – SP.

/MIMC





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um projeto de lei para proteger a vida financeira do sistema de saúde municipal.

O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda crescente de acidentes de trânsito nas rodovias que cortam o nosso município, elevando assim os gastos hospitalares custeados pelo município. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante dessas situações.

Além de políticas públicas de prevenção, o município gasta milhões de reais no atendimento de pessoas acidentadas nas rodovias. Os valores correspondentes às despesas relativas aos atendimentos médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde ficam a cargo deste último.

A realidade é que o sistema de saúde municipal enfrenta uma série de desafios financeiros para continuar atendendo a população com excelência, e em Mairiporã não é diferente. Diariamente o sistema municipal de saúde atende diversas pessoas acidentadas nas rodovias que cortam o município, gerando, assim, um alto custo para a manutenção do atendimento garantido constitucionalmente, à população de Mairiporã. Os investimentos não são suficientes para dar um atendimento de qualidade à população, tendo em vista o alto custo de manutenção do sistema. Isso não pode continuar assim. A vida do cidadão de Mairiporã corre risco.

O objetivo é equilibrar as contas, autorizando assim o município a cobrar da concessionária os gastos referentes a esses atendimentos para mudar essa realidade.

O município tem competência para legislar.

Importante resgatar que, após longo período de inércia dos municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso!

A competência complementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a complementar, que significa suprir, preencher. Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.

Ainda como fundamento da competência municipal para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como aquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade do município.

Nota-se que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional. No mérito, a proposta atende a um reclamo generalizado dos trabalhadores e da população, que sofre no dia a dia os riscos permanentes de violência injustificável, particularmente os crimes de “saidinha de banco”.

Conclusão

O disposto nos artigos do presente projeto atende a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria do sistema de saúde municipal, dando equilíbrio financeiro ao município referente aos gastos no atendimento dos acidentados em nossas rodovias, mas também garantindo insumos necessários para atendimento da população de Mairiporã.

Mairiporã, 06 de novembro de 2018.

WILSON ROGERIO RONDINA

‘Wilson Sorriso’

Vereador